



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.398, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Pará.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 14.5.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 043758/2012 – UFPA, procedentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), em cumprimento ao disposto na Legislação vigente e na forma do Anexo (páginas 2 – 9), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 1.921, de 2 de maio de 1991– CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de maio de 2013.

**HORÁCIO SCHNEIDER**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria  
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) constitui-se em órgão de assessoramento ao Reitor ou ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente da UFPA.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** Integram a estrutura da CPPD:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões Especiais;
- IV - a Secretaria Executiva.

**Art. 3º** O plenário da CPPD terá a seguinte composição:

- a) um representante dos Professores Titulares;
- b) um representante dos Professores Associados;
- c) um representante dos Professores Adjuntos;
- d) um representante dos Professores Assistentes;
- e) um representante dos Professores Auxiliares;
- f) um representante dos Professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);
- g) dois representantes escolhidos pelo CONSEPE entre seus membros.

**Parágrafo único.** Para cada representante de que trata o presente artigo haverá um suplente.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Os trabalhos de assessoramento da CPPD ao Reitor ou ao CONSEPE cobrirão as seguintes atribuições:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho de docentes;

IV - avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras Instituições Universitárias, ou não.

**SEÇÃO II**  
**DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS**

**Art. 5º** Constitui o Plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos, com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento ao Reitor ou ao CONSEPE, no tocante à formulação da política de pessoal docente e ao acompanhamento de sua execução;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;

III - eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração e as atribuições;

IV - apreciar e votar pareceres dos representantes da CPPD e dos membros das Comissões Especiais;

V - elaborar e propor a alteração do Regimento Interno da CPPD, submetendo-a à aprovação pelo CONSEPE;

VI - promover seminários, encontros, debates, etc.;

VII - autoconvocar-se, mediante a proposição da maioria de seus membros;

VIII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - emitir parecer em processos levados ao Plenário.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 6º** A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 7º** O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos pelos seus pares, membros da CPPD, mediante eleição interna, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 1º** Os representantes do CONSEPE são inelegíveis para os cargos a que refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º** A votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será uninominal.

**§ 3º** Será considerado eleito o representante que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**§ 4º** Em caso de empate de votos, haverá uma segunda votação, em reunião especialmente convocada para o mesmo fim, no prazo máximo de oito dias, em que concorrerão, exclusivamente, os representantes na condição referida.

**§ 5º** Persistindo o empate na votação prevista no §4º, será declarado Presidente o representante mais antigo no magistério da UFPA e, em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

**§ 6º** Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade (Voto de Minerva).

**§ 7º** O Vice-Presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, seguindo o mesmo procedimento.

**Art. 9º** O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD será oficializado ao Reitor da UFPA, que baixará ato de nomeação dos eleitos.

**Art. 10.** Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD no período do seu mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente, para completar o mandato do primeiro.

**Art. 11.** Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD mais antigo no magistério da UFPA e, em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

**Art. 12.** Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD nas esferas acadêmicas e administrativas da UFPA;
- b) promover o regular funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes o dia e a hora de início dos trabalhos;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) distribuir os processos para análise e parecer, designando o relator ou a comissão relatora;
- h) tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) decidir *Ad Referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário, no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição;
- j) delegar atribuições nos limites deste Regimento;
- k) elaborar o relatório anual da CPPD.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 13.** As Comissões Especiais terão função definida e atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

**Art. 14.** As Comissões Especiais terão caráter permanente ou transitório, conforme definição do Plenário, quando de sua constituição.

**Art. 15.** Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial *Ad Referendum*, submetendo-se ao Plenário no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição, mediante justificativa de seu ato.

**Art. 16.** As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extra-sessão, para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

**Art. 17.** Presidirá a reunião da Comissão Especial, o membro escolhido pela maioria de seus pares.

**Parágrafo único.** Na ausência de deliberação será Presidente da Comissão Especial o membro mais antigo no magistério da UFPA.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPPD.

**Art. 19.** A Secretaria Executiva será chefiada por um funcionário designado pelo Presidente.

**Art. 20.** São atribuições do Secretário Executivo:

- a) planejar, organizar e coordenar os serviços de Secretaria;
- b) dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- c) providenciar a gravação, discursos, conferências e palestras promovidas pela CPPD;
- d) orientar na avaliação e na seleção da correspondência, para fins de encaminhamento superior;
- e) manter-se atualizado sobre a legislação e os protocolos da CPPD;
- f) organizar os relatórios da CPPD;
- g) coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- h) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- i) executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 21.** A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo Único.** O prazo mínimo para a convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

**Art. 22.** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e constarão das atas.

**Art. 23.** Nas reuniões plenárias será exigido *quorum* mínimo simples, compreendido este como superior a cinquenta por cento (50%) dos representantes.

**Art. 24.** As decisões da CPPD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 25.** Poderá o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter reservado da sessão. Neste caso a matéria será considerada sigilosa até a publicação da decisão final, em ata.

**Art. 26.** A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes àquela reunião.

**Art. 27.** É facultada aos suplentes dos membros da CPPD a participação nas reuniões do Plenário e das Comissões Especiais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DINÂMICA DAS REUNIÕES**

**Art. 28.** Os processos serão distribuídos para exame dos membros da CPPD, consignando-se em registro próprio a distribuição.

**Art. 29.** O membro poderá declarar-se impedido para o relato por motivo de parentesco ou de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

**Art. 30.** Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

**Parágrafo único.** Poderá o relator solicitar adiamento da votação do processo em pauta para melhor aprofundamento do caso em estudo.

**Art. 31.** Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 31 serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

**Art. 32.** Fica facultado ao relator ou ao Plenário convocar o docente para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse que esteja em trâmite na CPPD.

**Art. 33.** A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação do Pedido de Vistas e do respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

**Art. 34.** Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Poderá haver, por deliberação do Plenário, votação secreta quando for requerida por quaisquer de seus membros.

§ 3º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo preliminar levantada por outro representante que o prejudique.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria solicitar novo prazo para anexar dados, a fim de fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

**Art. 35.** Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

**Art. 36.** Caberá uma vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º. O pedido de duas vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º. O relato do processo em vistas será preferencial para o exame, na reunião ordinária seguinte.

§ 3º. O processo em vistas, não relatado no prazo expresso no § 2º será avocado pela Presidência, que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD**

**Art. 37.** Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares por meio de eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição uma vez.

**Art. 38.** No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições em data entre vinte e cinco (25) e trinta (30) dias após a sua publicação.

§ 1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

§ 2º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo de direção ou função gratificada.

§ 3º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição pelo CONSEPE.

**Art. 39.** Se ocorrer vacância de mandato do representante e do seu respectivo suplente, ou de um deles, deverá ser publicado Edital em prazo de vinte (20) dias a partir da vacância, o qual convocará eleição para completar o mandato, no prazo de até vinte (20) dias da publicação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Os membros da CPPD poderão alocar até vinte (20) horas semanais em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão.

**Art. 41.** A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 42.** A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem na resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo Plenário.

**Art. 43.** Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD com recurso voluntário para o Conselho Superior competente da UFPA.

**Art. 44.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.